



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



	CAMARA MUNICIPAL DE VILHENA DIRETORIA LEGISLATIVA Data <u>03/11/2021</u> Hora <u>09:50</u> <u>AAA</u>	Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda	
--	---	--	--

AUTOR: VEREADOR SARGENTO DAMASSA

PROJETO DE LEI Nº 6.254, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE TESTE DO OLHINHO NOS RECÉM-NASCIDOS EM MATERNIDADE E SERVIÇOS HOSPITALARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E CONVENIADOS COM O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE PARA DOENÇAS OCULARES. 255

LEI:

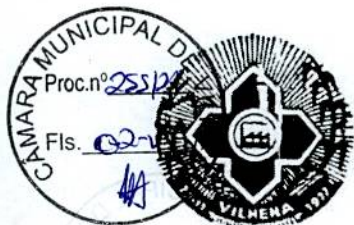
Art. 1º - Fica instituída a realização do exame clínico para diagnóstico da catarata e glaucoma congênitos em recém-nascidos, através da técnica conhecida como "Teste do Olhinho", nas dependências das maternidades e serviços hospitalares da rede pública, conveniados com o Sistema único de Saúde, em funcionamento no Município de Vilhena, em cumprimento a Portaria do Ministério da Saúde nº 822 de 06 de junho de 2001 e a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e Adolescente).

Art. 2º - A fiscalização da execução do "Teste do Olhinho" em recém-nascidos ficará a cargo do Secretário Municipal de Saúde – SEMUS.

Art. 3º - As famílias dos recém-nascidos receberão, quando das altas médicas, relatórios dos exames e dos procedimentos realizados, contendo esclarecimentos e orientação quanto à conduta a ser adotada.

Art. 4º - O poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

VEREADOR: *Quanto mais unidos, mais fortes seremos.*

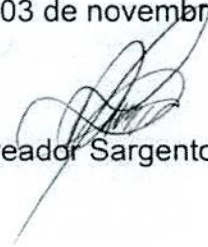


PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Câmara de Vereadores, 03 de novembro de 2021.


Vereador Sargento Damassa

VEREADOR: *Quanto mais unidos, mais fortes seremos.*



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



		Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda	
--	--	---	--

AUTOR: VEREADOR SARGENTO DAMASSA

JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente Projeto de Lei é prevenir e tratar precocemente as doenças oftalmológicas em nossas crianças, permitindo uma diminuição no número de casos de problemas agravados por conta de falta ou diagnóstico tardio.

O teste do Reflexo Vermelho (TRV), também conhecido como "Teste do Olhinho", é um exame que, embora extremamente simples, é capaz de identificar a presença de diversas enfermidades visuais como a catarata congênita e o retinoblastoma, esse último um câncer que pode ter graves consequências, inclusive a morte, se diagnosticado tardiamente. Diversas outras doenças também podem ser triadas por aplicação do TRV, e confirmadas através de diagnóstico diferencial de leucocorias, como a Retinopatia da Prematuridade, o Glaucoma Congênito, o Retinoblastoma, a Doença de Coats, a Persistência Primária do Vitreo Hiperplásico – PVPH, Descolamento de Retina, Hemorragia Vítrea, Uveíte (Toxoplasmose, Toxocariase), Leucoma e até mesmo Altas Ametropias.

O teste do olhinho é fácil, indolor, não precisa de colírio e é rápido (de dois a três minutos, apenas). Uma fonte de luz sai de um aparelho chamado oftalmoscópio, tipo uma "lanterninha", onde é observado o reflexo que vem das pupilas. Quando a retina é atingida por essa luz, os olhos saudáveis refletem tons de vermelho, laranja ou amarelo.

VEREADOR: *Quanto mais unidos, mais fortes seremos.*



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Já quando há alguma alteração, não é possível observar o reflexo ou sua qualidade é ruim, esbranquiçada. A comparação dos reflexos dos dois olhos também fornece informações importantes, como diferenças de grau entre olhos ou o estrabismo. Segundo dados estatísticos, essas alterações atingem cerca de 3% dos bebês em todo o mundo.

Os bebês prematuros devem obrigatoriamente realizar esse teste visual, de modo que afaste o risco da retinopatia da prematuridade, principal causa da cegueira infantil na América Latina.

O teste do olhinho pode ser realizado por um pediatra, mas se alguma alteração é identificada, o bebê deve ser encaminhado para o oftalmologista para a realização de exames mais específicos.

Pelo menos 60% das causas de cegueira ou de grave sequela visual infantil podem ser prevenidos ou tratáveis se fossem detectadas precocemente, antes de se agravarem. Daí a importância do teste do olhinho.

O pior de tudo é que mais da metade dos casos só tem o problema descoberto quando estão cegas ou quase cegas para o resto da vida. A Sociedade Brasileira de Oftalmologia Pediátrica prevê cerca de 710 novos casos de cegueira por ano.

Desta forma, o presente projeto objetiva reduzir a incidência da perda visual definitiva, trata-se, portanto da prevenção da doença, neste sentido nossa Constituição Federal diz:

"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."


VEREADOR: *Quanto mais unidos, mais fortes seremos.*



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



Desta forma, conforme diz o artigo *supracitado*, a administração pública tem o dever de garantir por meio de políticas sociais e econômicas a redução do risco de doença.

Por todo o exposto, espera-se contar com o apoio dos ilustres edis para aprovação da medida, que busca dar mais efetividade aos direitos constitucionais à saúde dos Vilhenenses.

Câmara de Vereadores, 03 de novembro de 2021.


Vereador Sargento Damassa

VEREADOR: *Quanto mais unidos, mais fortes seremos.*



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
GABINETE DO VEREADOR SGT. DAMASSA

**CERTIDÃO DAS PROVIDÊNCIAS DISPENSÁVEIS E
INDISPENSÁVEIS DE PROJETO DE LEI**

A cerca das providências **indispensáveis** solicitadas pela Diretoria Jurídica via Memorando 001/2021:

- Certifico para os devidos fins, conforme solicitado no Memorando nº 001/2021/Diretoria Jurídica, que revisando o acervo de Leis Municipais de Vilhena, revisando acervo de Leis Nacionais e Estaduais de Rondônia, não foi encontrado leis idênticas ou similares. Foi identificado lei similar de outros estados, conforme links disponíveis.

A cerca das providências **dispensáveis** do Memorando 001/2021, solicitadas pela Diretoria Jurídica, abaixo os links das pesquisas feitas via internet:

LEI MUNICIPAL DE MANGARATIBA

- https://sapl.mangaratiba.rj.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2009/576/576_texto_integral.pdf

LEI MUNICIPAL DE ITÁPOLIS-SP

- <https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:sao.paulo:itapolis:municipal:lei:2013-02-21;2993/>

LEI MUNICIPAL DE PORTO VELHO

- <https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:sao.paulo:itapolis:municipal:lei:2013-02-21;2993>

POF QUE FAZER

- <https://www.sbp.com.br/campanhas/campanha/cid/teste-do-olhinho/#:~:text=O%20%E2%80%9CTeste%20do%20Olhinho%E2%80>



%9D%20pode,o%20desenvolvimento%20normal%20da%20vis%C3%A3o.

IMPORTÂNCIA DO TESTE DO OLHINHO

- <https://oftalmofurman.com.br/noticias/9-oftalmopediatria/7-importancia-do-teste-do-olhinho/>

TESTE DO OLHINHO: QUANDO FAZER E PARA QUE SERVE

- <https://saude.abril.com.br/familia/teste-do-olhinho-quando-fazer-e-para-que-serve/>

ONDE É OBRIGATÓRIO

- <http://www.testedoolhinho.ufc.br/ondeelei.html>

Câmara de Vereadores, 03 de novembro de 2021.

Atenciosamente,


Patrícia Daniel Pinto Baltazar
Analista Parlamentar